



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 192/2021.  
De 23 de abril de 2021.

**CERTIFICO QUE**

O Documento de N° Dec 192/2021  
Foi publicado nesta data no mural deste,  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 23/04/21

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1.211/2017, DETERMINANDO A UC – UNIDADE DE CONTRIBUIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Responsáveis

**O SENHOR PAULO CEZAR SCHENEIDER DE SIQUEIRA, VICE PREFEITO**

**MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE BOA VISTA DO INCRA**, no uso de suas atribuições legais esculpida no artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** o disposto no art. 12 da Lei Municipal 312/2004, alterada pela Lei Municipal 1.211/2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A UC – Unidade de Contribuição será fixada para o exercício de 2021 em R\$ 156,96 (cento e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos).

**Parágrafo Único** – A UC está determinado conforme rateio estabelecido na planilha anexa a este Decreto, que dispõe sobre a quantidade de unidades por faixas de consumo e unidades territoriais (QUTP).

**Art. 2º** - O valor mensal da CIP – Custeio da Iluminação Pública, em reais, conforme determinado pela Lei Municipal 312/2004, alterada pela Lei Municipal 1.211/2017, sendo estabelecida por faixa de consumo, será da seguinte forma:

**I – RESIDENCIAL:**

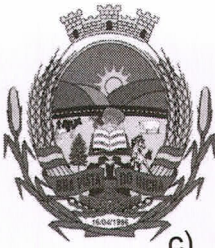
a) Consumo de 0 a 30 kwh	R\$ 3,92;
b) Consumo acima de 30 a 100 kwh	R\$ 7,85;
c) Consumo acima de 100 a 500 kwh	R\$ 10,46;
d) Consumo acima de 500 a 1.000 kwh	R\$ 13,08;
e) Consumo acima de 1.000 a 5.000 kwh	R\$ 18,31;
f) Consumo acima de 5.000 kwh	R\$ 22,24.

**II – RESIDENCIAL BAIXA RENDA:**

a) Consumo de 0 a 30 kwh	R\$ 2,62;
b) Consumo acima de 30 a 100 kwh	R\$ 3,92;
c) Consumo acima de 100 a 500 kwh	R\$ 7,85;
d) Consumo acima de 500 kwh	R\$ 11,77.

**III – COMÉRCIO E SERVIÇOS:**

a) Consumo de 0 a 30 kwh	R\$ 6,54;
b) Consumo acima de 30 a 100 kwh	R\$ 10,46;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

GABINETE DO PREFEITO

- c) Consumo acima de 100 a 500 kwh R\$ 14,39;
- d) Consumo acima de 500 a 1.000 kwh R\$ 22,24;
- e) Consumo acima de 1.000 a 5.000 kwh R\$ 26,16;
- f) Consumo acima de 5.000 kwh R\$ 39,24.

**IV – INDUSTRIAL:**

- a) Consumo de 0 a 1.000 kwh R\$ 27,47;
- b) Consumo acima de 1.000 a 5.000 kwh R\$ 39,24;
- c) Consumo acima de 5.000 a 10.000 kwh R\$ 65,40;
- d) Consumo acima de 10.000 kwh R\$ 91,56.

**V – RESIDENCIAL, AGROPECUÁRIO E INDUSTRIA RURAL:**

- a) Consumo de 0 a 30 kwh R\$ 0,65;
- b) Consumo acima de 30 a 100 kwh R\$ 1,96;
- c) Consumo acima de 100 a 500 kwh R\$ 2,62;
- d) Consumo acima de 500 a 1.000 kwh R\$ 3,27;
- e) Consumo acima de 1.000 a 5.000 kwh R\$ 6,54;
- f) Consumo acima de 5.000 kwh R\$ 7,85.

**VI – PODER PÚBLICO ESTADUAL E FEDERAL:**

- a) Consumo de 0 a 500 kwh R\$ 26,16;
- b) Consumo acima de 500 a 1.000 kwh R\$ 32,70;
- c) Consumo acima de 1.000 a 5.000 kwh R\$ 39,24;
- d) Consumo acima de 5.000 kwh R\$ 45,78.

**VII – DEMAIS UNIDADES R\$ 6,54.**

§ 1º - O Poder Público Municipal está isento da CIP, conforme artigo 18 da Lei Municipal 312/2004, alterada pela Lei Municipal 1.211/2017.

§ 2º - A vigência da CIP estabelecida neste Decreto será até 31 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado até o estabelecimento dos novos valores.

**Art. 3º** - O Município contratará com a concessionária distribuidora de energia elétrica para que esta efetive a cobrança da contribuição na fatura mensal do consumo de energia, conforme Incisos de I a VI do artigo 2º deste Decreto.

**Art. 4º** - A concessionária contratada repassará mensalmente o valor arrecadado, devendo informar o montante da CIP em relatório analítico individualizado identificando o contribuinte e sua faixa de consumo, classe a que pertence valor do consumo e o valor da CIP.

**Parágrafo Único** – Deverá também informar mensalmente os inadimplentes a fim de que sejam os mesmos inscritos em Dívida Ativa, sendo sujeitos aos acréscimos legais conforme disposições do Código Tributário Municipal.

**Art. 6º** – Este Decreto entrará em vigor a partir de primeiro de maio de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Consta deste Decreto o Anexo I – Planilha de Apuração da Unidade de Contribuição do Rateio de Iluminação Pública para 2021.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, aos 23 de abril de 2021.

**PAULO CEZAR SCHENEIDER DE SIQUEIRA**  
Vice-Prefeito Municipal em exercício

**Registra-se e Publica-se,**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

GABINETE DO PREFEITO

**PLANILHA DE APURAÇÃO DA UNIDADE CONTRIBUIÇÃO DO RATEIO  
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA 2021**

	QUTP	Nº de UC	Equalizador	Valor P/Consumid	Valor p/Consumid	CTSIP
				Por Ano	Por Mês	Valor P/Ano Total Imóveis
<b>RESIDENCIAL por kwh</b>						
De 0 a 30	28	0,30	8,4	47,09	3,92	1.318,44
Acima de 30 a 100	62	0,60	37,2	94,17	7,85	5.838,79
Acima de 100 a 500	279	0,80	223,2	125,57	10,46	35.032,72
Acima de 500 a 1000	10	1,00	10	156,96	13,08	1.569,57
Acima de 1000 a 5000	2	1,40	2,8	219,74	18,31	439,48
Acima de 5000	-	1,70	0	266,83	22,24	-
<b>RESIDENCIAL BAIXA RENDA por kwh</b>						
De 0 a 30	-	0,20	-	31,39	2,62	-
Acima de 30 a 100	-	0,30	-	47,09	3,92	-
Acima de 100 a 500	-	0,60	-	94,17	7,85	-
Acima de 500	-	0,90	-	141,26	11,77	-
<b>COMERCIO E SERVIÇOS por kwh</b>						
De 0 a 30	18	0,50	9	78,48	6,54	1.412,61
Acima de 30 a 100	9	0,80	7,2	125,57	10,46	1.130,09
Acima de 100 a 500	11	1,10	12,1	172,65	14,39	1.899,18
Acima de 500 a 1000	5	1,70	8,5	266,83	22,24	1.334,13
Acima de 1000 a 5000	10	2,00	20	313,91	26,16	3.139,13
Acima de 5000	1	3,00	3	470,87	39,24	470,87
<b>INDUSTRIAL por kwh</b>						
De 0 a 1000	1	2,10	-	329,61	27,47	329,61
Acima de 1000 a 5000	-	3,00	-	470,87	39,24	-
Acima de 5000 a 10000	-	5,00	-	784,78	65,40	-
Acima de 10000	-	7,00	-	1.098,70	91,56	-
<b>RESIDENCIAL, AGROPECUÁRIO E INDUSTRIAL RURAL por kwh</b>						
De 0 a 30	49	0,05	2,45	7,85	0,65	384,54
Acima de 30 a 100	36	0,15	5,4	23,54	1,96	847,57
Acima de 100 a 500	324	0,20	64,8	31,39	2,62	10.170,79
Acima de 500 a 1000	87	0,25	21,75	39,24	3,27	3.413,81
Acima de 1000 a 5000	53	0,50	26,5	78,48	6,54	4.159,35
Acima de 5000	8	0,60	4,8	94,17	7,85	753,39
<b>PODER PUBLICO ESTADUAL, FEDERAL por kwh</b>						
De 0 a 500	25	2,00	50	313,91	26,16	7.847,83
Acima de 500 a 1000	6	2,50	15	392,39	32,70	2.354,35
Acima de 1000 a 5000	4	3,00	12	470,87	39,24	1.883,48
Acima de 5000		3,50	0	549,35	45,78	
<b>DEMAIS UNIDADES</b>	1	0,50	0,5	78,48	6,54	78,48
<b>TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO</b>						<b>85.808,19</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
GABINETE DO PREFEITO

Total Unidades 1029 546,7

Gastos Realizados Iluminação Pública 2018	<b>85.808,19</b>
VALOR DA UNIDADE CONTRIBUIÇÃO	<b>156,96</b>

**Discriminação dos gastos com iluminação pública em 2020:**

<b><u>Taxa Administração Convênio</u></b>	3.006,26
<b><u>Gastos com Energia Elétrica</u></b>	70.336,08
<b><u>Gastos com Manutenção</u></b>	294,82
<b><u>Gastos com Ampliação</u></b>	
<b><u>Gastos com Materiais</u></b>	12.171,03
<b><u>Gastos com Pessoal e Encargos</u></b>	-
<b>Total</b>	<b><u>85.808,19</u></b>